

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE, que entre si celebram, de um lado, a, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, situada no, neste ato representada pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF do MF sob o n.º, na seqüência designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, estabelecida nesta cidade, no, neste ato representada pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF do MF sob o n.º, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato com fundamento nos procedimentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e na Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços de, compreendendo os serviços descritos no Anexo I –e Anexo II –, relativos aos

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. As atribuições e responsabilidades das partes contratantes quanto aos serviços de que trata este instrumento, são as seguintes:

I – DA CONTRATANTE

- a) Aprovar os documentos
- b) Pagar à CONTRATADA, após a apresentação da fatura, as importâncias estipuladas no presente contrato, desde que devidamente comprovada a realização do serviço;
- c) Adotar as providências e mobilizar os recursos necessários à plena realização dos serviços objetos deste contrato, especialmente no que concerne às especificações e definições em tempo hábil, observada programação a ser estabelecida em conjunto com a CONTRATADA;
- d) Participar de reuniões de levantamento de funções, a fim de viabilizar a execução dos cronogramas, disponibilizando as informações necessárias para o bom andamento dos levantamentos;

- e) Dar aceite, no prazo acordado no cronograma de execução do serviço, contado a partir de sua apresentação, verificando se foram cumpridos os prazos estabelecidos nos cronogramas de execução aprovados, assim como se os mesmos atendem as especificações acordadas e aprovadas, apontando falhas e/ou incorreções porventura existentes, reconhecendo como aceite os serviços para os quais não apresente manifestações neste prazo;
- f) Manter a **CONTRATADA** informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- g) Permitir a qualquer tempo, o acesso irrestrito da **CONTRATADA** aos ambientes definidos para a realização dos serviços;
- h) Definir com clareza os serviços a serem executados, os produtos a serem gerados e os níveis contratados quanto a prazos, volumes e qualidade;
- i) Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- j) Formalizar a solicitação e providências necessárias ao êxito de prestação de serviços ora acordados;
- k) Autorizar, por escrito, qualquer alteração que venha a ser identificada e proposta pela **CONTRATADA**;
- l) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que se verifique na prestação dos serviços;
- m) Manter as condições de adequação e especificidade no ambiente operacional de execução do produto cedido pela **CONTRATADA**, disponibilizando infra-estrutura de máquinas, equipamentos, instalações físicas;
- n) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

II - DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de manutenção e/ou atualização dos
- b) Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** as notas de serviços e faturas com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- c) Executar os serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas pela **CONTRATANTE**;

- d) Atender os pedidos de informações, formalizados pela **CONTRATANTE**, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionados com a execução dos serviços contratados;
- e) Acatar as normas de acesso de pessoas da **CONTRATADA** às instalações
- f) Utilizar como ferramenta de comprovação da realização dos serviços contratados o documento Ordem de Serviço;
- g) Assumir o compromisso pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, zelando por sua boa e fiel execução;
- i) Apresentar nos prazos estabelecidos no cronograma aprovado pela **CONTRATANTE** para o serviço contratado, os elementos necessários ao aceite dos serviços prestados;
- j) Executar o serviço acordado nos moldes do presente contrato, observando o cronograma detalhado e os níveis de serviço propostos pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo único – A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, no prazo de 08 (oito) dias contados do recebimento da solicitação de serviço, acerca da sua disponibilidade para realização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. Designar Representante da Administração o(a) Senhor(a), para acompanhar e fiscalizar este Contrato e para atestar a prestação de serviços.

Parágrafo único – Nenhum serviço será iniciado sem prévia autorização escrita do Representante da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – ADITAMENTO

- 4.1 O presente contrato poderá ser aditado no todo ou em qualquer de suas cláusulas, dentro de seu prazo de vigência, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATADO

- 5.1. Os preços dos serviços objeto do presente contrato, ficam estabelecidos na forma desta cláusula.

5.2. O valor global do presente contrato é de R\$
(.....), com a seguinte previsão de desembolso:

- Para o ano 200..., o valor total é de R\$
(.....).

Parágrafo primeiro – A cobrança dos serviços executados deverá ser efetuada pela **CONTRATADA** por meio de faturas emitidas contra a **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias úteis para se manifestar a respeito da fatura apresentada; findo esse período sem manifestação, a fatura será encaminhada para pagamento, sendo que quaisquer divergências identificadas pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE** serão objeto de correção na fatura imediatamente posterior.

Parágrafo segundo – As faturas correspondentes aos serviços executados mensalmente deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço de que trata a cláusula anterior somente poderá ser reajustado anualmente, mediante Termo Aditivo, por meio da prévia negociação com a **CONTRATANTE**, tendo como limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo, conforme determinação do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais de acordo com as despesas ordenadas por intermédio das ordens de serviço emitidas pela **CONTRATANTE** de valores variáveis, mediante faturas atestadas pelo Representante da Administração, e de acordo com o volume de serviços prestados, por meio de Ordem de Pagamento ao Banco, Agência - Conta-Corrente n.º

Parágrafo primeiro – Caberá a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, até o vencimento das faturas, qualquer divergência verificada na execução dos serviços objeto do faturamento e que impliquem na glosa parcial das faturas e/ou da não aceitação total ou parcial dos serviços. A **CONTRATADA** deverá se manifestar num prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a divergência no serviço contratado indicada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite de que trata a alínea “e” do inciso I da Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo atraso no pagamento, será aplicado ao valor da fatura juros de mora legais na razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até a data de sua liquidação.

Parágrafo quarto – Se houver a necessidade de investimentos para acompanhar as evoluções tecnológicas visando à manutenção da qualidade, como a expansão dos recursos previstos, o valor da prestação de serviços será reajustado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução deste Contrato no exercício de 200..., correrão à conta do Elemento de Despesa, do Orçamento Geral do Estado (da Prefeitura), Unidade Orçamentária, Programa de Trabalho, Fonte

Parágrafo primeiro – Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente Contrato no exercício de 200..., estão regularmente inscritos em Nota de Empenho Estimativo n.º NE emitida em....., no valor de **R\$**..... (.....).

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, terminando em/...../....., podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos dos artigos 81 a 88, da Lei n.º 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida prévia defesa, sujeita, a critério da administração, a advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar por sua conta, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão administrativa do presente contrato, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, acarretará as consequências previstas no art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA

13.1. O presente contrato somente terá validade e eficácia depois de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto na cláusula décima primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. O objeto do presente Contrato poderá sofrer acréscimos, observando o limite estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou supressões além deste limite, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA DESCRIÇÃO E DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. **CONSULTORIA** – Estudo das necessidades e requisitos do cliente, da viabilidade técnica e construção de projetos de solução.

15.2. **ATENDIMENTO** - Constitui-se em suporte e assessoramento técnico aos gestores e usuários, por meio de atendimento telefônico ou por meio de visitas, em dois níveis, conforme descrito a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DO FORO

16.1. O Foro do Contrato é o da Seção Judiciária da Justiça Federal –, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi celebrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas em 04 (quatro) vias, de teor e forma.

Brasília, de de 200....

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: